



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
TERÇA-FEIRA
19 DE AGOSTO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.777

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	11
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	17
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.217, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação - INSIDE.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação - INSIDE, inscrito no CNPJ sob o nº 97.531.894/0001-88, com sede na Quadra ACSV SE 51, Avenida LO 11, Lote 08, Nº 34, CEP nº 77.021-670, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 311/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.742, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê Intersetorial para o Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo,

com a participação de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua:

I - elaborar Plano de Ação para a População em Situação de Rua e participar da elaboração do Plano Municipal da Política para População em Situação de Rua;

II - acompanhar e monitorar a realização da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - realizar levantamentos periódicos sobre a População em Situação de Rua, suas necessidades e demandas, na abrangência do Município;

IV - definir diretrizes para o atendimento da População em Situação de Rua pelas diferentes políticas municipais;

V - receber e encaminhar denúncias de violações de direitos da população em situação de rua, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhar os procedimentos administrativos adotados;

VI - exercer o controle social das políticas voltadas à População em Situação de Rua;

VII - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial dos programas e políticas voltados à população em situação de rua;

VIII - apresentar formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

IX - organizar, periodicamente, encontros e seminários para avaliar e executar ações à consolidação do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

X - promover a integração de serviços e recursos disponíveis para atendimento as pessoas em situação de rua;

XI - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integrem as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

XII - garantir a contagem periódica e oficial da população em situação de rua;

XIII - desenvolver campanhas de conscientização e combate ao preconceito social relacionado à situação de rua;

XIV - garantir a participação ativa das pessoas em situação de rua nas decisões e ações do Comitê;

XV - elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Comitê para a Secretaria Municipal de Ação Social;

XVI - deliberar sobre a condução de seus trabalhos, bem como elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê Intersetorial será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, de modo a contemplar a intersetorialidade, com a seguinte composição:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Habitação;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

f) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

g) Guarda Metropolitana de Palmas;

h) Secretaria Municipal Extraordinária de Igualdade Racial e Direitos Humanos;

i) Fundação Municipal da Juventude de Palmas;

j) Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas;

k) Fundação Cultural de Palmas;

II - Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade;

III - Conselho Municipal da Assistência Social;

IV - representantes da sociedade civil organizada, envolvidos com a temática da proteção e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, limitados à quantidade dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Poderão participar do Comitê como convidados, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público do Estado do Tocantins;
- II - Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- III - Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- IV - Poder Legislativo do Estado do Tocantins;
- V - Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- VI - outros que o Comitê entender necessário.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, por serem suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 5º A coordenação do Comitê caberá inicialmente à Secretaria Municipal de Ação Social por intermédio da Superintendência de Proteção Social Especial, pelo período de 1 (um) ano, findo o qual a continuidade caberá à deliberação do Colegiado.

§ 6º O Comitê se reunirá mensalmente ou em caráter extraordinário, sempre que necessário, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho e câmeras técnicas para subsidiar suas atividades, composto por profissionais e especialistas em áreas afins.

Art. 5º O Comitê deverá apresentar relatórios de suas atividades e resultados, bem como prestar contas de sua atuação aos órgãos competentes e à sociedade civil organizada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Polyanna Marques Teixeira
Secretária Municipal de Ação Social

DECRETO Nº 2.743, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial de Proteção à Fauna Silvestre de Palmas, conforme específica, e da outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal, estabelece o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é fundamental que sejam tomadas medidas para proteger e preservar o meio ambiente para garantir uma boa qualidade de vida para as gerações atuais e futuras;

CONSIDERANDO que o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, atribui a todos os entes federativos a responsabilidade de proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar florestas, fauna e flora;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001, estabelece como objetivo da Política Municipal de Meio Ambiente a articulação entre órgãos municipais, estaduais e federais em ações ambientais, quando necessário;

CONSIDERANDO que a Lei de criação da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025) a autoriza, nos termos do art. 32, em parceria com a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a executar políticas de proteção a animais silvestres em áreas urbanas, bem como a elaborar planos e projetos relacionados, sem prejuízo das atribuições da autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para proteger a saúde pública e a fauna, bem como de assegurar a convivência saudável entre animais e a população urbana de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI Fauna Silvestre), com a finalidade de realizar estudos que envolvam ações da fauna silvestre ligadas a saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º O GTI é composto por representantes:

- I - dos respectivos órgãos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

a) Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

1. Bruna de Almeida, titular;
2. Amanda Alexandrino Carvalho Araújo, suplente;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Maria do Socorro Rocha Sarmiento Nobre, titular;
2. Anderson Brito Soares, suplente;

II - da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas:

a) Vanessa Braz Carneiro, titular;

b) Maxwell Gomes de Moraes, suplente.

Parágrafo único. A participação no GTI, por ser considerada atividade de relevante interesse público, não gera qualquer ônus adicional ao Município e deve ser exercida concomitantemente com as funções do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º Compete ao GTI Fauna Silvestre:

I - realizar diagnósticos das demandas;

II - elaborar cronograma de ações ligadas ao bem-estar animal, à saúde pública e ao meio ambiente, no que concerne à fauna silvestre, sob coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

III - analisar a legislação vigente e propor as melhores práticas relacionadas à fauna silvestre no âmbito municipal, inclusive quando cabível por meio da elaboração de minuta de projeto de lei.

Art. 4º O GTI Fauna Silvestre conta com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, órgão responsável por convocar e coordenar as reuniões e prover os meios necessários à execução das atividades do Grupo.

Art. 5º O GTI reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A reunião deve ter tema, pauta e horário definidos com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Os membros serão convocados no prazo previsto no § 1º deste artigo, por meio de comunicação que garanta a ciência da convocação.

§ 3º Os temas apresentados e discutidos no GTI Fauna Silvestre devem ser apreciados entre os membros, com a observância de que as sugestões e recomendações devem:

I - ser expressamente formais e tecnicamente justificadas;

II - ser enviadas à coordenação via endereço eletrônico silvestres.sebem@gmail.com, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a realização da reunião.

Art. 6º As questões discutidas, avaliadas e aprovadas por membros do GTI Fauna Silvestre devem ser apresentadas aos membros ausentes, para ciência e discussão.

Art. 7º As deliberações do GTI Fauna Silvestre são aprovadas pela maioria absoluta dos membros, das quais cabe reconsideração à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 8º O GTI Fauna Silvestre poderá ser dissolvido mediante decisão da maioria absoluta dos membros, observando-se que, após a dissolução, a coordenação deve apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório das atividades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

DECRETO Nº 2.744, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, conforme específica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 15, § 1º, da Lei nº 3.174 de 8 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, previsto no Capítulo III da Lei nº 3.174, de 8 de abril de 2025.

Art. 2º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar as atividades desenvolvidas, orientar sua atuação e propor projetos e demais iniciativas.

§ 1º Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, os quais poderão ser reconduzidos por igual período e reeleitos para mandatos subsequentes.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares, quando houver deliberações relevantes a serem discutidas.

§ 1º As reuniões terão a primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, mediante registro dos assuntos, discussões e deliberações em ata.

§ 4º São justificadas as ausências ou faltas ao serviço público, decorrentes de comprovado comparecimento às sessões do Conselho em reuniões de comissões internas ou participação em diligências externas do Colegiado.

§ 5º Será expedido pelo Conselho, quando requerido pelos interessados, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Art. 5º No caso de afastamento justificado, temporário ou definitivo, de um membro titular do Conselho, assumirá o respectivo suplente.

Art. 6º É instituída a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e do representante de instituição de ensino e pesquisa, de que tratam os incisos II e IV do caput do art. 15 da Lei nº 3.174, de 2025, que integrarão o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, composta pelas seguintes Pastas:

I - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que presidirá os trabalhos;

II - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

III - Guarda Metropolitana de Palmas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá como membros titulares e respectivos suplentes os mesmos indicados pelos gestores das Pastas para integrar o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Art. 7º Incumbe aos membros da Comissão Eleitoral a definição das regras internas de trabalho necessárias para garantir a normalidade e lisura do processo eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, para iniciar o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil e dos representantes da instituição de ensino e pesquisa que comporão o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A Comissão funcionará enquanto perdurar o processo eleitoral para escolha dos referidos representantes.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fornecer o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho para seu funcionamento, inclusive, quando necessário, mediante a contratação de assessoria externa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

DECRETO Nº 2.745, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Título V da Lei Municipal nº 3.174, de 8 de abril de 2025, integrado pelos arts. 59 a 63, que tratam do poder de polícia administrativa, relativo à fiscalização, apuração de denúncias e ingresso forçado em imóveis nos casos de maus-tratos a animais no Município.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XI, art. 23, inciso VII e art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal que tratam, respectivamente, a respeito da inviolabilidade de domicílio, da competência comum dos entes federativos de preservação da fauna e da proibição da submissão dos animais à crueldade;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que tipifica crime de maus-tratos aos animais, o qual é considerado crime de natureza permanente, cuja cessação depende de intervenção estatal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do poder fiscalizatório dos agentes da Diretoria de Combate aos Maus-Tratos da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a fim de fortalecer as ações de enfrentamento aos maus-tratos dos animais,

DECRETA:

Art. 1º É regulamentado o Título V da Lei nº 3.174, de 8 de abril de 2025, integrado pelos arts. 59 a 63, que tratam do poder de polícia administrativa, com o objetivo de dispor sobre procedimentos de fiscalização, apuração de denúncias e ingresso forçado em imóveis nos casos de maus-tratos a animais no Município.

Art. 2º A fiscalização será realizada pela Diretoria de Combate aos Maus-Tratos, unidade setorial integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, ou por outra que vier a substituí-la, e pela Guarda Metropolitana de Palmas, no âmbito de suas competências.

§ 1º A fiscalização poderá ocorrer de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e pela Guarda Metropolitana de Palmas, especialmente em situações que envolvam risco ou resistência.

§ 2º Os servidores municipais lotados na Diretoria de Combate aos Maus-Tratos possuem autonomia para realizar ações de fiscalização relativas à proteção e ao bem-estar animal.

§ 3º Além dos servidores lotados na Diretoria de Combate aos Maus-Tratos, os demais servidores da Pasta são responsáveis pelo exercício do poder de polícia administrativa, para a fiscalização, autuação e aplicação de medidas relativas à proteção e ao bem-estar animal, nos termos do caput do art. 59 da Lei nº 3.174, de 2025.

Art. 3º As denúncias de maus-tratos a animais deverão conter, sempre que possível, identificação do denunciante, endereço do fato, descrição da situação em registro fotográfico ou audiovisual e serão recebidas por meio dos seguintes canais oficiais:

I - central da Guarda Metropolitana de Palmas, por meio do número 153;

II - sítio eletrônico <https://ouvidoria.palmas.to.gov.br/ouvidoria/>;

III - e-mail: ouvidoria@palmas.to.gov.br ou o telefone (63) 99219-9853, disponibilizado pelo serviço de ouvidoria do Município.

Art. 4º Recebida a denúncia, a Diretoria de Combate aos Maus-Tratos avaliará a urgência e a gravidade do caso, para, conforme a situação fática:

I - realizar visita técnica;

II - emitir notificação para regularização;

III - lavrar auto de infração, respeitado o disposto no § 3º do art. 2º deste Decreto;

IV - requisitar apoio da Guarda Metropolitana de Palmas;

V - providenciar resgate do animal.

Art. 5º Nos casos em que houver fundado indício de risco iminente à vida ou à integridade física de animal, será admitido o ingresso forçado em imóvel, ainda que particular, desde que:

I - seja elaborado laudo técnico circunstanciado, com indicação clara da existência de maus-tratos ou risco à vida do animal;

II - o ingresso seja acompanhado por Guarda Metropolitana de Palmas ou autoridade policial;

III - haja comunicação ao Ministério Público no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ingresso;

IV - sejam realizados registros fotográficos e audiovisuais da diligência, com posterior elaboração de relatório circunstanciado pela equipe técnica.

Parágrafo único. O ingresso forçado em imóvel, para os fins de que trata o caput deste artigo, encontra amparo no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, quando caracterizada situação de flagrante delito, desastre ou necessidade de socorro, compatível com o disposto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Quando a entrada forçada resultar em resgate de animal, deverá haver o atendimento veterinário imediato, mediante o encaminhamento para local temporário adequado, que será definido conforme disponibilidade e prioridade de risco.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, enquanto não houver estrutura pública ou rede conveniada formal, a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal poderá encaminhar os animais a lares temporários informais sob termo de responsabilidade elaborado por sua Assessoria Jurídica.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal promover formação continuada e capacitação para os agentes envolvidos na fiscalização, inclusive em parceria com órgãos estaduais e entidades da sociedade civil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

DECRETO Nº 2.746, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o procedimento administrativo referente à apuração de infrações administrativas e à aplicação de sanções, com fundamento na Lei nº 3.174, de 8 de abril de 2025, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I**Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º É regulamentado o procedimento administrativo referente à apuração de infrações administrativas e à aplicação de sanções, com fundamento na Lei nº 3.174, de 8 de abril de 2025.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a apuração de infração processar-se-á mediante a lavratura de auto de infração e a notificação do infrator, previstos nos arts. 76 e 78 da Lei nº 3.174, de 2025.

Seção II**Da Autuação**

Art. 2º O setor competente encaminhará à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para autuação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados:

I - o auto de infração;

II - eventuais termos de aplicação de medidas administrativas;

III - o relatório de fiscalização correspondente;

IV - o documento comprobatório da ciência do autuado.

Art. 3º O agente fiscalizador deverá elaborar relatório de fiscalização, o qual conterá:

I - a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração e à identificação da autoria;

II - o registro da situação por fotografias, imagens de satélite, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova;

III - os critérios utilizados para a fixação da multa acima do limite mínimo, quando for o caso;

IV - outras informações consideradas relevantes.

Art. 4º O auto de infração que apresentar vício sanável poderá ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, devidamente justificado.

Art. 5º O auto de infração que apresentar vício insanável será declarado nulo pela autoridade julgadora.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se vício insanável aquele cuja correção da autuação implique modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada conduta ou atividade que se configure como infração administrativa prevista na Lei nº 3.174, de 2025, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, e a autoridade julgadora poderá alterá-lo por meio de decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 6º Constatada a infração administrativa, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as medidas administrativas previstas no art. 69 da Lei nº 3.174, de 2025.

Parágrafo único. Na adoção de medida administrativa, deverá ser lavrado formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, no qual constarão, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que levaram o agente autuante a assim proceder.

Art. 7º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Seção III**Da Defesa**

Art. 8º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contados da notificação.

Parágrafo único. Se o término do prazo previsto no caput deste artigo coincidir, com finais de semana ou feriados oficiais ou em dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente, o autuado poderá protocolar o recurso no primeiro dia útil, imediatamente posterior.

Art. 9º O recurso regular e tempestivamente apresentado terá efeito suspensivo quanto à exigibilidade da multa ou à imposição da penalidade por infração, até a notificação acerca da decisão final do processo.

Art. 10. A defesa deverá ser protocolada no gabinete da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável pelo julgamento.

Art. 11. A defesa deverá ser formulada por escrito e conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e nos termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretenda produzir a seu favor, devidamente justificadas.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, o recurso deverá estar devidamente instruído com cópia simples:

I - do auto de infração;

II - do CPF ou CNPJ do autuado, bem como de seu documento de identidade (RG);

III - comprovante de endereço;

IV - demais documentos que o autuado entender necessários à defesa.

§ 2º É vedado o recebimento de defesa ou impugnação desacompanhada dos documentos a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, e poderão ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade competente.

Art. 12. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, e deverá anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. Mediante requerimento do autuado, o advogado ou procurador poderá exibir o instrumento de procuração no prazo de até 15 (quinze) dias, após a juntada da defesa.

Art. 13. A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 12 deste Decreto;

III - perante órgão ou entidade incompetente.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Art. 14. É instituída a Comissão Permanente de Julgamento, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 3.174, de 2025, vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, composta por 3 (três) servidores efetivos e respectivos suplentes, designados por ato próprio do titular da Pasta, que regulamentará seu funcionamento, a saber:

I - 1 (um) da Diretoria de Maus-Tratos, seu Presidente;

II - 2 (dois) dos demais setores do órgão.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º Em caso de impedimento de membro titular da Comissão, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da reunião.

§ 3º A Comissão poderá reunir-se presencialmente ou por meio eletrônico, conforme convocação da Presidência.

§ 4º A decisão da Comissão deverá ser devidamente fundamentada, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

§ 5º À Comissão é vedado deliberar sem a presença da totalidade de seus membros.

Art. 15. Caberá à Comissão Permanente de Julgamento:

I - apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra aplicação de penalidades por violação às normas da Lei nº 3.174, de 2025;

II - solicitar por meio de diligência, ao autuante, informações complementares relativas aos recursos, a fim de conhecer melhor a matéria a ser deliberada;

III - deliberar sobre a aplicação ou não das penalidades previstas na legislação;

IV - encaminhar os autos para cobrança das penalidades pecuniárias, quando for o caso;

V - propor medidas corretivas ou educativas ao responsável, quando pertinente;

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 16. A Comissão deverá realizar 1 (uma) sessão ordinária mensal e, conforme o fluxo de processos, tantas sessões extraordinárias quanto forem necessárias.

Parágrafo único. As sessões serão realizadas em dia, hora e local previamente fixado pelo Presidente e terão a duração necessária para a conclusão dos trabalhos constantes da pauta.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 17. O julgamento de cada processo será realizado em 3 (três) fases distintas, na seguinte ordem:

I - relatório;

II - discussão;

III - votação.

Art. 18. O relatório elaborado pelo membro designado conterá sempre uma parte expositiva e outra conclusiva.

§ 1º A parte expositiva abrangerá:

I - em resumo, a narrativa do fato administrativo;

II - as razões, em síntese, da defesa.

§ 2º A parte conclusiva deverá conter os aspectos:

I - temporal;

II - legal, com o confronto entre as razões enfocadas pela fiscalização e pela defesa.

Art. 19. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo único. A motivação citada no caput deste artigo deverá ser explícita, clara e congruente, e poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações ou decisões anteriores, os quais passarão a integrar o ato decisório.

Seção II

Do Julgamento em Primeira Instância e Segunda Instância

Art. 20. Oferecida ou não a defesa, a autoridade competente julgará o auto de infração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da defesa ou da conclusão da instrução, salvo prorrogação justificada, e decidirá sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º Nos termos do art. 69 da Lei nº 3.174, de 2025, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto para o julgamento não implicará em nulidade da decisão da autoridade julgadora, nem do respectivo processo administrativo.

Art. 21. A decisão da Comissão Permanente de Julgamento não se vinculará às sanções aplicadas pelo agente autuante ou ao valor da multa e, mediante decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, poderá minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 3.174, de 2025.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser notificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento ou outro meio válido, para que se manifeste no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Art. 22. Após o julgamento do auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência para pagar a multa, quando for o caso, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 23. O recurso será julgado, em segunda instância, pela Junta de Recursos Fiscais (Juref), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, nos termos dos arts. 13, inciso VII, e 53, inciso V, da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013.

Art. 24. Não apresentado o recurso em segunda instância e não paga a multa no prazo legal, ocorrerá a perempção, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 25. O processo perempto deverá ser imediatamente encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

Seção III

Da Revelia

Art. 26. Após a notificação, na ausência de impugnação ao auto de infração ou do pagamento da multa nos prazos legais, o sujeito passivo será declarado revel.

§ 1º Em desfavor do sujeito passivo revel, correrão todos os prazos, independentemente de intimação.

§ 2º O revel poderá ingressar no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º O processo que correr à revelia será julgado em primeira instância quanto ao cumprimento das formalidades legais.

Art. 27. Julgado o auto de infração, a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal efetuará, se for o caso, a cobrança da multa, em conformidade com o disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 28. No caso de confirmação da aplicação da multa, o valor deverá ser recolhido pelo infrator ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, por meio da rede bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação para seu pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 29. Esgotado o prazo para o pagamento da multa, sem o respectivo recolhimento, a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e, se for o caso, à Procuradoria-Geral do Município para cobrança executiva.

Art. 30. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto ou quando o recurso tiver sido interposto sem os requisitos previstos no Art. 11 deste Decreto;

II - de segunda e última instância recursal administrativa.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Seção I Da Advertência

Art. 31. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade aos animais, aquelas em que a multa cominada não exceda a 500 Ufips (quinhentas Unidades Fiscais de Palmas).

Art. 32. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 33. É vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 (três) anos, contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Seção II Da Multa Simples e da Multa Diária

Art. 34. A multa terá por base as infrações e respectivos valores previstos no art. 70 da Lei nº 3.174, de 2025, e será aplicada da seguinte forma:

I - multa simples, de acordo com o grau da infração, quando estiver em cometimento ou já consumada;

II - multa diária, quando o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no inciso II do caput deste artigo, o agente autuante lavrará auto de infração, que indicará, além dos requisitos constantes do art. 76 da Lei nº 3.174, de 2025, o valor da multa diária aplicável.

§ 2º O valor da multa diária deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, limitado a 10% (dez) por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão julgador os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, mediante a notificação do autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa diária, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado, para posterior execução.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 35. A multa simples poderá ser convertida em serviços de melhoria, manutenção, recuperação e preservação relativa à proteção e bem-estar animal, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e os termos específicos, relativos à implementação do disposto no caput deste artigo, serão estabelecidos por meio de ato próprio do Gestor da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.

Art. 36. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I - a gravidade dos fatos, de acordo com os motivos da infração e as suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica aplicável;

III - a capacidade econômica do agente infrator;

IV - o grau de instrução do infrator;

V - o porte do empreendimento ou atividade;

VI - o número de animais vítimas de maus-tratos.

Seção III Da Apreensão dos Animais

Art. 37. Ocorrerá a apreensão de animais quando, durante a verificação da ocorrência de infração administrativa, for constatado pelo agente fiscalizador que o animal é vítima de maus-tratos.

§ 1º Os animais apreendidos serão entregues a órgão, fundação, organização da sociedade civil ou estabelecimento veterinário, indicados pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e encaminhado, conforme sua condição de saúde, para um abrigo temporário, internação ou unidade de vigilância e controle de zoonoses.

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de guarda e transporte que garantam o seu bem-estar físico.

Seção IV Da Perda Definitiva da Guarda do Animal

Art. 38. O agente infrator responsável pelo cometimento de maus-tratos ao animal ficará sujeito à perda definitiva da guarda do animal, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

Seção V Do Embargo do Estabelecimento ou Atividade e de suas Respectivas Áreas

Art. 39. Em caso de desobediência, por parte do estabelecimento, às determinações legais ou regulamentares, com o cometimento de infrações administrativas no local, poderá ocorrer o seu embargo ou embargo de suas atividades.

Seção VI Da Suspensão Parcial ou Total das Atividades

Art. 40. A suspensão de atividades será aplicada quando houver desobediência às prescrições legais relativas à proteção animal.

Seção VII Da Aplicação de Restrição de Direitos

Art. 41. As sanções restritivas de direitos, aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas, são aquelas previstas no art. 71 da Lei nº 3.174, de 2025.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá revisar o período de aplicação da sanção restritiva de direito, a pedido do infrator, nos casos de regularização da conduta, observado o devido processo administrativo.

Seção VIII Perda do Direito de Possuir a Guarda de Animais de Qualquer Espécie

Art. 42. A medida administrativa da perda do direito de guarda de animais de quaisquer espécies não se limita ao animal vítima dos maus-tratos e poderá abranger a totalidade de animais que estejam sob a guarda do infrator.

Seção IX

Apreensão de Instrumentos, Apetrechos, Equipamentos e Produtos de Qualquer Natureza Utilizados na Infração

Art. 43. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º A apreensão de instrumentos, apetrechos e equipamentos de que trata o caput deste artigo ocorrerá independentemente de sua fabricação ou utilização exclusiva para a prática de atividades ilícitas.

§ 2º Na hipótese de o responsável pela infração administrativa, o detentor ou o proprietário dos bens de que trata o caput deste artigo ser indeterminado, desconhecido ou ter domicílio indefinido, a notificação da lavratura do termo de apreensão será realizada por meio da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 44. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, e poderão, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Seção X

Suspensão de Venda e/ou Criação de Animais

Art. 45. Será aplicada a suspensão da venda e/ou criação de animais, como medida administrativa, para estabelecimentos que realizem tais atividades e estejam envolvidos em infrações administrativas previstas na Lei nº 3.174, de 2025.

CAPÍTULO V
PRESCRIÇÃO PROCESSUAL

Art. 46. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da Administração Pública que, no exercício do poder de polícia, apurar a prática de infrações previstas na Lei nº 3.174, de 2025, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração pela Administração Pública com a lavratura do auto de infração.

§ 2º A prescrição incidirá no procedimento de apuração do auto de infração quando estiver paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, os autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

Art. 47. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela ciência do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da Administração Pública que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da Administração Pública, para efeitos do que dispõe o inciso II do caput deste artigo, aquele que implique a instrução do processo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O processo administrativo regulado por este Decreto terá tramitação eletrônica, salvo, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos de impossibilidade ou indisponibilidade tecnológica, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 2.486, de 6 de fevereiro de 2024.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, executora da política animal estabelecerá, por meio de ato próprio, os procedimentos administrativos complementares relativos à execução deste Decreto.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

ATO Nº 1.065 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA, matrícula nº 413078983, Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor de Desenvolvimento Infantil), integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Miracema, Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 20 de agosto de 2025, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.066 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedido o servidor GINO CARNEIRO MOREIRA FILHO, matrícula nº 413079037, Professor-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins, pelo período de 11 de agosto a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.067 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.029103/2025 e Parecer nº 307/2025/GAB/PGM

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas para exercerem a função de Assistente Geral-40h, na Agência Municipal de Turismo, no período de 12 (doze) meses, a partir de 20 de agosto de 2025:

BEATRIZ PONTES NOGUEIRA VASCONCELOS;
CINTHIA DAYANE CHAVES CARDOSO;
RENNAYLLA RIBEIRO FERNANDES;
RUTH ISABELLE VALADARES DE FREITAS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.068 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Documento e-Palmas nº 00000.9.312147/2025, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de agosto de a 19 de dezembro de 2025:

I - na função de Assistente de Sala-40h:

ADRIANA BORGES ALVES DE CARVALHO;
AURICELIA SILVA PEREIRA MACIEL;
VALQUIRIA SANTIAGO SILVA;
ZILMA MARTINS FERREIRA DE SOUSA;

II - na função de Assistente Geral-40h:

ALINE RIBEIRO ALVES;
ALLIZ PEREIRA HENRIQUE;
ALZANDIRA DA SILVA COSTA;
ANA CAROLINE ALMEIDA CANDIDO;
ANA CLÁUDIA AVELINO DE ARAÚJO;
ANA CRISTINA DOS SANTOS;
ANA VITÓRIA TEIXEIRA E SOUSA;
BIANCA ALVES BISPO;
CÉLIA PEREIRA SANTANA;
CLÁUDIA SIMONI ALVES DA SILVA;
CLEITON MORAIS DE CASTRO;
CLEONICE ROSA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO;
CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS;
DAIANE RODRIGUES DA SILVA;
DALILA ALVES DA SILVA RAMOS;
DANIELLE MACHADO PIRES COSTA;
DAYANE MEDONHA DINIZ;
DJOVAL DA SILVA;
EDUARDA DOS SANTOS MIRANDA;
EID HELLEN BARBOSA WANDERLEY;
ELICLECIO FEITOSA PINTO;
ELISÂNGELA MASCARENHAS PIRES DOS SANTOS;
ELIZANDRA VIEIRA DE ANDRADE
EVANILDES RIBEIRO DE CARVALHO;
FRANK VIEIRA SOUSA;
GABRIEL MENDES MOURA;
GEOVANA RODRIGUES;
GERCYCA BARBOSA DA SILVA;
GUILHERME DIAS REIS;
HELOISA REZENDE BARBOSA;
HIGOR PEREIRA CLARO;
IVAN PAULO DE SOUZA MAIA;
JANILTON CLEIBY BATISTA SILVA;
JHONATAS FELIPE BISPO NERES ROCHA;
JOÃO FILHO DA SILVA SANTOS;
JOSE FRANCISCO ALVES DA SILVA;
KAMILA LIMA;
KARLLYANNE MARTINS SOUSA;
KARMEN LUCIA ALVES DE MELO;
KEYLLIANE DOS SANTOS MEDEIROS;
LEDA PASSOS BARBOSA;
LESLY LORRANE PEREIRA DA SILVA;
LUANA SANTOS SOUSA;
LUCIANA PIEDADE;
LUCIVANIA PEREIRA DE ARRUDA;
MARCEANA SANTOS DA SIRQUEIRA;
MARCILENE EDUARDO DA SILVA;
MARCILENE RAQUEL VIEIRA MONTEIRO;
MARCOS PAULO MEDEIROS FREIRE;
MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA;
MARIA APARECIDA SILVA SANTOS;
MARIA DALVA DE SOUSA COSTA;
MARIA LUCILEIDE VIEIRA DA SILVA;
MARIA LUZIA ARAUJO SOUZA TEIXEIRA;
MARIOSAN FARIAS DA SILVA;
MARLENE LIMA DOS SANTOS ALCÂNTARA;
MARLENE SILVA PARENTE;
MICHELE RODRIGUES DE SOUSA;

MILENA LIMA LOPES;
NAELLY FERNANDES DA SILVA;
NATÁLIA FERREIRA ARAÚJO MACEDO;
NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS CAVALCANTE;
PATRICIA LOPES DE SOUSA COELHO;
RAYSSA LORRANY SOUZA;
REBECA KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS;
RICARDO SANTOS ARAUJO;
ROGÉRIO VIEIRA NOLETO;
SHEYLA DA SILVA SANTANA;
SIMONE MOURA DE CARVALHO;
SÔNIA MARIA FONSECA DE ALMEIDA;
SUÊNIA PEREIRA DA SILVA;
TATIANA RANGELIA PEREIRA DE SOUZA CASTRO;
THAÍS CAMPOS;
VILMA ALENCAR SANTOS DE SOUZA;
VINICIUS ARAÚJO SILVA;
WAGNO LIMA DOS SANTOS;
WALLACE SOUZA RODRIGUES;
WESLEY HÍCARO SATOS COSTA;
ZÉLIA MARIA CARDOSO AGUIAR.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.069 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Documento e-Palmas nº 00000.9.311749/2025, ofício nº 2274, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20 de agosto a 19 de dezembro de 2025:

I - na função de Assistente de Sala-40h:

ALINEIA SOUZA DEODATO NORONHA;
BENOIR MARIA SANTIAGO;
FERNANDA SILVEIRA MOURAO ARAUJO;
JACKELINE BATISTA DA SILVA;
MARIA LUCIVANI FERNANDES CARVALHO;
ROSA MARIA ALVES DA SILVA NUNES;
VINICIUS THIAGO SANTOS DE PAIVA;

I - na função de Assistente Geral-40h:

RONE CLEIDE COSTA MIRANDA;
SINDOVAL FILHO NUNES RIBEIRO;
THAINARA PEREIRA DIAS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.070 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado RODRIGO FAGUNDES VALADARES no cargo de Assessor Especial Jurídico - DAS-4, na Procuradoria-Geral do Município, a partir de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.071 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ADVÂNIA TAVARES DOS SANTOS no cargo de Assessor Especial Jurídico - DAS-4, na Procuradoria-Geral do Município, redistribuído na forma do art. 9 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, para a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a partir de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.072 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado DELIEL BARBOSA DOS SANTOS no cargo Assessor Especial Jurídico - DAS-4, na Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.073 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada MARIA EDUARDA BARROS FERMINO no cargo de Assessor Parlamentar I - DAS-1, no Gabinete do Prefeito, distribuído na forma do art. 10 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, a partir de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.074 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado ARTHUR MATTOS GUIMARÃES no cargo de Assessor Técnico - DAS-5, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, redistribuído na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, para a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 838, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito na Portaria nº 818, de 12 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.773 de 12 de agosto de 2025, a parte que rescindiu o contrato de ANDECYWALLA MARINHO LIMA no cargo de Professor I-40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 839, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 958-NM, de 29 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.763, de 29 de julho de 2025, que nomeou William Valério Alves Ribeiro, quanto ao órgão de lotação, onde se lê: na Procuradoria-Geral do Município, distribuído na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, a partir de 30 de julho de 2025; leia-se: na Procuradoria-Geral do Município, redistribuído na forma do art. 9 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, para a Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 30 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 840, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado ARTHUR MATTOS GUIMARÃES do cargo de Assistente de Gabinete - DAS-7, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, redistribuído na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, para a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 096/2025 AMPLA CONCORRÊNCIA

NUP: 00000.0.046986/2025

OBJETO: Aquisição de microchips nanochip de identificação eletrônica para cães e gatos, bem como leitores de microchip, para uso nas ações de controle populacional, rastreamento, saúde pública e políticas de bem-estar animal promovidas pelo município de Palmas - TO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.

OBTENÇÃO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: 19/08/2025 - 22/08/2025 (18h - 08h59).

FASE DE LANCES: 22/08/2025 - 09h às 15h.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (63) 3212-7243/7244 ou compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 19 de agosto de 2025.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 097/2025 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

NUP: 00000.0.047462/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E KITS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS CURSISTAS E INSTRUTORES DA ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

OBTENÇÃO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: 20/08/2025 - 25/08/2025 (18h - 08h59).

FASE DE LANCES: 25/08/2025 - 09h às 15h.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 3212-7243/7244 ou compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 19 de agosto de 2025.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PORTARIA-GAB/SECAD Nº. 689, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão Responsável pelo processo de Credenciamento Institucional e Autorização de Cursos da Escola de Governo de Palmas (EGP), instituída pela Portaria-GAB/SECAD nº 190, de 25 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c p Ato nº. 9 - NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº. 3.623, de 1º de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RAÁB PEREIRA SALAZAR, Gerente de Projetos e Avaliação, matrícula nº 413077200, para o exercício da função de membro da Comissão instituída pela Portaria-GAB/SECAD nº 190, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Substituir o servidor ROBSON VILA NOVA LOPES, pedagogo, matrícula nº 413069612, pelo servidor KAYO ANDERSON CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 413077269, Assistente Geral, como membro da referida Comissão.

Art. 3º Prorrogar em 180 dias, a partir de 27 de agosto de 2025, o prazo descrito no art. 5º da Portaria-GAB/SECAD nº 190, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria-GAB/SECAD nº 190, de 25 de fevereiro de 2025, e Portaria-GAB/SECAD nº 408, de 30 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Prefeitura Municipal de Palmas
Ato nº 9 - NM.

PORTARIA-GAB/SECAD Nº. 690, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Seleção de Servidores para participação em cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional, ofertados pela Escola de Governo de Palmas (EGP), instituída pela Portaria-GAB/SECAD nº 333, de 31 de março de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c p Ato nº. 9 - NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº. 3.623, de 1º de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Substituir o servidor ROBSON VILA NOVA LOPES, pedagogo, matrícula nº 413069612, pelo servidor KAYO ANDERSON CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 413077269, Assistente Geral, como membro da Comissão instituída pela Portaria-GAB/SECAD nº 333, de 31 de março de 2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria-GAB/SECAD nº 333, de 31 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Prefeitura Municipal de Palmas
Ato nº 9 - NM.

PORTARIA Nº 691/GAB/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 667/GAB/SECAD, 06 de agosto de 2025, publicada no DOMP Nº 3774, de 13 de agosto de 2025, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ANEXO À PORTARIA Nº 691/GAB/SECAD,
DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

2ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTAS
01	413070324	FABIAN KALINI SILVEIRA	12/07/2024	TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE	100
02	413069608	LANA SOARES FERNANDES	01/07/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	90
03	413069598	SIDIRLEY DA CUNHA SOUSA	01/07/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	98,8

Jane Ernesto da Silva – Presidente da Comissão
Denise Gomes Dourado - Membro da Comissão
Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa - Membro da Comissão
Sônia Maria da Silva Santos - Membro da Comissão

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 057/2025/SEMAS, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 13 - NM, de 01 de janeiro de 2025, combinado com o artigo 11 da Lei 3.173, de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício interno nº 057/2025/MSE-MA/SPE/SEMAS, de 08 agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, 15 (quinze) dias de férias do servidor LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 413021042, Pedagogo, referente ao período aquisitivo de 09/01/2024 a 08/01/2025, anteriormente marcados para serem usufruídos de 18/08/2025 a 01/09/2025, em razão de extrema necessidade do serviço.

Art. 2º Conceder ao servidor os 15 (quinze) dias de férias, no período de 03/11/2025 a 17/11/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Ação Social, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Ação Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI ACONCHEGO

PORTARIA Nº 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº87 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2025, Processo nº 00000.0.028733/2025, firmado com a empresa EXTIMPALMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.629.511/0001-16, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recarga de extintores para atender as demandas e necessidades desta unidade de ensino.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Marciane Dias Menezes	413006071	11/08/2025
SUPLENTE	Ileana Gomes da Silva Monteiro	25527	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de agosto de 2025

Acátia Cristina Lopes Xavier Marques
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 018, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2025, Processo nº 00000.0.018250/2025 firmado com a empresa F.A DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 07.576.074/0001-10, cujo objeto é aquisição de materiais de papelaria e expediente para atender as demandas e necessidades desta unidade de ensino.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Marciane Dias Menezes	413006071	11/08/2025
SUPLENTE	Ileana Gomes da Silva Monteiro	25527	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências

que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de agosto de 2025

Acátia Cristina Lopes Xavier Marques
PRESIDENTE DA ACCEI

CMEI ARARAS

PORTARIA Nº 029, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Araras, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 026/2025, Processo nº 00000.0.027380/2025, firmado com a empresa JOZIANA FERREIRA XAVIER, inscrita no CNPJ nº 52.039.537/0001-69, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de treinamento de brigada de incêndio.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Thiago Souza Marques	413073808	14/08/2025
SUPLENTE	Genilda Lima de Araújo Fernandes	382011	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de agosto de 2025.

Luana Soares Mendes Costa
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº026/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.027380/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025
CONTRATANTE: Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Araras
CONTRATADA: JOZIANA FERREIRA XAVIER
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de treinamento de brigada de incêndio.
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.027380/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACCEI da Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Araras, por sua representante legal a Srª. Luana Soares Mendes Costa, inscrita no CPF nº XXX.342.601-XX e portadora do RG nº XX604X -SSP/TO. Empresa JOZIANA FERREIRA XAVIER, inscrita no CNPJ nº 52.039.537/0001-69, por meio de sua representante legal a Senhora Joziana Ferreira Xavier, inscrita no CPF nº XXX. 917.601-XX e portadora do RG nº XX054X SSP/TO.

CMEI CASTELO ENCANTADO

PORTARIA Nº 024, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI CASTELO ENCANTADO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 015/2025, Processo 00000.0.039339/2025 firmado com a empresa BMS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 51.091.057/0001-84, cujo objeto é aquisição de ar condicionado e purificadores de água.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jorge Miguel Morais Leite	413073521	18/08/2025
SUPLENTE	Elcivânia Souza Santos Silva	382381	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de agosto de 2025.

Renata Borges de Moura Pereira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.039339/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO
CONTRATADA: BMS REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E PURIFICADORES DE ÁGUA
VALOR TOTAL: R\$55.000,00 ((cinquenta e cinco mil reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.039339/2025.
RECURSOS: Fonte de recursos: 150010019, 15400000, 15430000 e 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000; Programa de Trabalho: 12.361.2000.4017 e 12.365.2000.4016; Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 44.50.52;
VIGÊNCIA: 28 de novembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI Castelo Encantado, por sua representante legal a Srª. Renata Borges de Moura Pereira, inscrita no CPF nº XXX.810.231-XX. Empresa BMS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.091.057/0001-84, por meio de seu representante legal o Srº. Bruno Mendes dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.159.331-XX.

CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS

PORTARIA Nº 016, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021,

e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 013/2025, Processo nº 00000.0.039846/2025, firmado com a empresa MARCOS ANTÔNIO SILVA CARNEIRO LTDA, inscrito no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, cujo objeto contratação de aquisição de material de expediente e pedagógico.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	SANDRA CONCEIÇÃO DOS REIS TORRES	413022806	18/08/2025
SUPLENTE	EDUARDO DA CONCEIÇÃO	381801	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2025.

Marilene Pinheiro dos Santos Teotônio
PRESIDENTE ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.039846/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS
CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO SILVA CARNEIRO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO
VALOR TOTAL: R\$ 11.141,15 (onze mil cento e quarenta e um reais e quinze centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas Alterações posteriores e processo nº 00000.0.039846/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722.14; Natureza da despesa: 33.50.30

e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, por sua representante legal a Sr.ª Marilene Pinheiro dos Santos Teotônio, inscrita no CPF nº XXX.842.721-XX e portadora do RG nº X50.0XX SSP/TO. Empresa MARCOS ANTÔNIO SILVA CARNEIRO LTDA inscrito no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal Sr.º MARCOS ANTÔNIO SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF nº XXX.184.853-XX e portador do RG nº XX46179XX -MA.

E. M. LUIZ GONZAGA

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A Comissão de Contratação da Chamada Pública da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, nomeada pela Portaria nº 001, de 13 de fevereiro de 2025 (DOM nº 3.655), torna público, para conhecimento de interessados, que as Associações/Produtores Rurais: ASCABRAS - Associação de Pequenos Produtores de Leite de Cabra de Palmas, com o valor de R\$ 19.062,00 (dezenove mil e sessenta e dois reais); AGROP - Associação de Agricultores Familiares e Agroindustriais de Palmas, com o valor de R\$ 31.134,00 (trinta e um mil cento e trinta e quatro reais); COOPERATIVA DE PRODUTORES E EMPREENDEDORES RURAIS DO TOCANTINS - COOPERTO, com o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), foram julgadas vencedoras do Processo nº 00000.0.008793/2025, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2025.

Maria Aparecida Araújo da Silva
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

E. M. MONTEIRO LOBATO

PORTARIA Nº 028, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 087 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 025/2025, Processo nº 00000.0.026148/2025, firmado com a empresa BMS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.091.057/0001-84, cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Vitória de Sousa	413073818	18/08/2025
SUPLENTE	Fabiane França Reis	413073883	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de agosto de 2025.

Antônio José Napunuceno Filho
Presidente da ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.026148/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 15/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
CONTRATADA: BMS REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ares condicionados.
VALOR TOTAL: R\$ 35.260,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.026148/2025.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722.; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39.; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, por seu representante legal o Srº. Antônio José Napunuceno Filho, inscrito no CPF nº XXX.336.431-XX e portador do RG nº X204XX-SSP/TO. Empresa BMS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.091.057/0001-84, por meio de seu representante legal o Srº. Bruno Mendes dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.159.331-XX e portador do RG nº XX400XX SSP/TO.

E. M. PAULO FREIRE

PORTARIA Nº 016, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 013/2025, Processo nº 00000.0.021855/2025 firmado com a empresa DOUGLAS DOS SANTOS BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 23.297.653/0001-80, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de técnicos de manutenção preventiva geral em ares-condicionados.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Neusa de Souza Magri	165941	14/08/2025
SUPLENTE	Francinete de Jesus Santos	302171	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 14 de agosto de 2025.

Alex Alves da Silva
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.021855/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
CONTRATADA: DOUGLAS DOS SANTOS BARBOSA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de técnicos de manutenção preventiva geral em ares-condicionados
VALOR TOTAL: R\$13.452,00 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.021855/2025.
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 032900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001.25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, por seu representante legal o Srº. Alex Alves da Silva, inscrito no CPF Nº: XXX.415.471-XX e portador do RG Nº X.509.XXX SSP/TO. Empresa DOUGLAS DOS SANTOS BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 23.297.653/0001-80, por meio de seu representante legal o Srº. Douglas dos Santos Barbosa, portador do RG. Nº XX.638.XX -SSP/TO.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025/GAB/SEBEM (*)

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.511/0044-15, com sede na Quadra 104 Norte, lote 28 A, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, 8º andar, CEP: 77.008-014, nesta Capital, neste ato representada por sua gestora a Sra. ANA GABRIELA CIANNI SIQUEIRA CAMPOS, nomeada pelo Ato nº 20 - NM, de 1º de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, RESOLVE dispensar a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, formalizado nos autos do processo administrativo nº 00000.0.052754/2025, que tem como objetivo a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de todos os insumos, medicamentos, anestesia, materiais cirúrgicos e assistência pós-operatório imediato, visando atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, adjudicando e homologando o objeto da presente dispensa de licitação em favor da empresa AGROPET GOLD LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.947.3920001-48, sendo o valor estimado da contratação de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Palmas/TO, 13 de agosto de 2025.

GABRIELA SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.774, de 13 de agosto de 2025, pág. 29, com incorreção no original.

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº 04/2025

PROCESSO: NUP E-PALMAS 00000.0.052754/2025 - PRODATA Nº 2025007227.

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ORDINÁRIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

CONTRATADA: AGROPET GOLD LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de todos os insumos, medicamentos, anestesia, materiais cirúrgicos e assistência pós-operatório imediato.

VALOR: R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Processo Adm. 00000.0.052754/2025, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2.460/2023; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 106, da Lei federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 21905 e 21890, Funcional Programática - Nome da Ação: 18.541.6000.4688, Natureza da despesa 3.3.90.39 - Subitem 3.3.90.39.99.03 e 3.3.90.39.50.04, Fonte de Recursos: 150000009, valor total: R\$ 59.250,00.

SIGNATÁRIOS: Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos - REP. CONTRATANTE e Tarci Pereira Tavares - REP. LEGAL CONTRATADA.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/08/2025.

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

TERMO DE PAGAMENTO - INDENIZAÇÃO Nº 01/2025 (*)

PROCESSO Nº 2023057877 - NUP 00000.0.018970/2024

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas/Indenizatório

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS -ATCP

CONTRATADA: ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Indenização pela locação de 30 (trinta) ônibus para atendimento do sistema de transporte coletivo urbano de Palmas, no período de 01/03/2025 a 06/05/2025, conforme documentos

comprobatórios devidamente atestadas pela fiscalização contratual e registradas nas respectivas ordens de fornecimento, planilha de débito abaixo colacionada:

EMPRESA	ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA					
OBJETO	CREDENCIAMENTO LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE COLETIVO					
PROCESSO Nº	2023057877 - NUP: 018970/2024					
Nº NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR TOTAL A PAGAR	RETENÇÃO IRRF 4,80%	VALOR TOTAL LÍQUIDO A PAGAR	PERÍODO	
51.692	09/04/2025	R\$ 1.329.880,61	R\$ 63.834,27	R\$ 1.266.046,34	01 a 31.03.2025	
53.493	16/06/2025	R\$ 1.418.394,46	R\$ 68.082,93	R\$ 1.350.311,53	01 a 30.04.2025	
53.494	16/06/2025	R\$ 289.095,73	R\$ 13.876,60	R\$ 275.219,13	01 a 06.05.2025	
VALOR TOTAL GERAL		R\$ 3.037.370,80	R\$ 145.793,80	R\$ 2.891.577,00		

VALOR TOTAL: R\$ 3.037.370,80 (três milhões, trinta e sete mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

RECURSOS: Funcional programática: 26.453.5000.4479 - Implementação das ações de transporte público coletivo, Natureza de Despesas: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 15000000900000, Ficha: 20250116 e Empenho; 16344

BASE LEGAL: Processo nº 2023057877 e Parecer nº 154/2025/SUAD/PGM.

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, o senhor WALACE PIMENTEL matrícula funcional nº 156321, nomeado pelo Ato nº 24 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 01 de janeiro de 2025, e a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.380.889/0001-91, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representado, por Sr. ADENILSON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***.550.475 -**.

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.766 - SEXTA FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2025, pág. 21, com incorreção no original.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, CNPJ nº 95.591.723/0167-08, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO para a atividade TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DEPÓSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, com endereço na ROD. TO - 050, S/N. LOTE DA GLEBA TIUBA. CHÁCARA REQUEL, cidade/UF PALMAS/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Palmed-Palmas Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.677.096/0001-88, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade de Comércio Atacadista de Medicamentos e droga de Uso Humano, com endereço na Qd. 812 Sul, Al. 7, S/N, QI.06, Lt.18, CEP: 77.023-118, Plano Diretor Sul. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiente.

